

DESPACHO

São Caetano de Odivelas/Pará, 09 de dezembro de 2024.

À

Exma. FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal

ASSUNTO: 4º Pedido de aditamento Reequilíbrio de Econômico-Financeiro e Prorrogação de prazo na vigência contratual.

Em virtude de uma readequação de reequilíbrio de econômico-financeiro e prorrogação de prazo na vigência contratual, venho informar e requerer nos termos seguintes:

Precisamos que seja providenciada termo aditivo de reequilíbrio de econômico-financeiro e prorrogação de prazo na vigência contratual, execução nas mesmas condições propostas no **Contrato Original nº 2021110101**, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, celebrado entre as partes em 21 de janeiro de 2021.

Como já mencionado a vigência deste contrato encerra-se em **31 de dezembro de 2024**, ocorre que à necessidade desta Secretaria pela prestação do serviço objeto desta contratação, conforme dados a seguir:

CONTRATO: nº 2021110101

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00401006/21-PMSCO

INEXIGIBILIDADE nº 06/2021-050103

CONTRATADA: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de direito administrativos e constitucional, em especial, elaboração e análise de projetos de lei, pareceres jurídicos e defesa dos interesses da Prefeitura Municipal De São Caetano De Odivelas, junto ao tribunal de contas dos Municípios Do Estado Do Pará, tribunal de contas do estado e tribunal de contas da união.

DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas tem a necessidade de manter os serviços prestados por meio do contrato acima referido. Considerando que o 3º aditivo para o contrato tem sua vigência expirado em **31 de dezembro de 2024** e que se trata de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e com vasta experiência na área assessoramento jurídico na área de direito administrativos e constitucional, em especial, elaboração e análise de projetos de lei, pareceres jurídicos e defesa dos interesses da Prefeitura Municipal.

Através da prestação dos serviços, objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio nas tarefas diárias e específicos de cada demanda, bem como o acompanhamento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que os serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos serviços de assessoramento jurídico desta Administração Pública.

Por outro giro em virtude da desatualização inflacionária, requeremos a correção do pelo índice do IPCA acumulado, no período de janeiro de 2021 a novembro de 2024.

vejamos a tabela abaixo para mais detalhes:

 **BANCO CENTRAL DO BRASIL** Calculadora de cidadão

Início > Calculadora de cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2021
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 35.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,27032520
Valor percentual correspondente	27,032520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 44.461,38 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a necessidade de continuidade do contrato, é que propomos o aditamento de reajuste de valor e prorrogação de prazo de vigência contratual, tal como autorizado pela Lei 8.666/93, em seu Artigo 57, inciso II e Artigo 65 § 8º, bem como expresso na Cláusula Contratual Quinta – (Da Vigência) para mais 12 (doze) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato,

as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

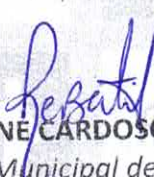
Diante disso, pedimos que, o mais urgente possível, informe do interesse em continuar com a prestação dos serviços, objeto do referido contrato, para que possamos dar continuidade aos procedimentos de assinatura do termo aditivo.

DA CONCLUSÃO

Caso positivo, solicitamos vossa aquiescência por escrito.

Assim solicita-se a adoção de medidas com vistas à formalizar ato administrativo com vistas a assegurar a prestação de serviço resultante do supracitado contrato.

Desde já agradeço o atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.
Atenciosamente,



ROZIENE CARDOSO BATISTA
Secretário Municipal de Administração

